

VOTO Nº 96/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº: 25751.729005/2008-70

Recorrente: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Expedientes: 3398072/19-1

Recurso Administrativo em face do Aresto nº 1.318 da CRES2, publicado em 05/11/2019. Auto de infração pela constatação de irregularidades durante a inspeção do rebocador Anápolis

Área responsável: :CRES2/GGREC

Relator: Alessandra Bastos Soares

1. Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.318 da CRES2, publicado em 05/11/2019, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.
2. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no referido Aresto, exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.
3. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, DECLARO que MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.
4. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões das decisões anteriores, sobretudo aquelas descritas na Decisão de NÃO RETRATAÇÃO, veiculadas por meio do Despacho nº 33/2020 da CRES2, a integrar, absolutamente, este ato.
5. Pelo exposto, e adotando os fundamentos já mencionados, voto por CONHECER do recurso e NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

ALESSANDRA BASTOS SOARES
Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 07/07/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1077509** e o código
CRC **DEC1DF00**.

Referência: Processo nº 25351.919346/2020-86

SEI nº 1077509